

**RESOLUÇÃO CONSEPE 43/2005**

---

**APROVA O REGULAMENTO DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE ADMINISTRAÇÃO, DO CÂMPUS DE  
BRAGANÇA PAULISTA, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 37/2005 – Processo 37/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Administração, currículo 001-004-A-R, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 43/2005

**REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1.º** O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao estudante experiência no campo das Ciências da Administração.

**Artigo 2.º** São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho,
- II. proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais,
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

**Artigo 3.º** O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração, desenvolvido durante o 7.º e 8.º semestres.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 4.º** O Estágio Supervisionado de Administração tem a duração de 300 horas divididas em 2 fases, sendo 68 horas cumpridas no curso, sob orientação do professor, e 232 horas em organizações empresariais.

**Artigo 5.º** O Estágio Supervisionado é constituído por 2 fases – nível I e II, desenvolvidos nos termos de manual de orientação ao estudante:

- I. o nível I trata do desenvolvimento de um plano de estágio, onde conste o diagnóstico empresarial da organização que receberá o estudante estagiário. Nesta etapa, o estudante cumpre 34 horas de orientação no semestre letivo.
- II. O nível II trata da execução do plano de estágio e o estudante cumpre as 34 horas de orientação restantes.

## Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2005

**Artigo 6.º** A realização do Estágio Supervisionado de Administração será permitida ao estudante regularmente matriculado na última série do Curso de Administração, ou seja, no 7.º e 8.º semestres.

**Artigo 7.º** O Estágio Supervisionado de Administração se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. administração geral;
- II. marketing;
- III. recursos humanos;
- IV. finanças.

**Artigo 8.º** O Estágio Supervisionado de Administração deve ser cumprido em organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso de Administração.

**Parágrafo único.** O estudante poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

**Artigo 9.º** As organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir preferencialmente em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado à área de Administração e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. possuir, preferencialmente, um setor ou departamento suficientemente estruturado em que o estagiário possa executar o estágio;
- IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2005

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ETAPAS DO ESTÁGIO**

**Artigo 10.** O Estágio Supervisionado de Administração compreende as seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
  - a) ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;
  - b) carta de apresentação do estudante para a empresa escolhida, de parte da USF;
  - c) carta de aceite da empresa ou cópia do contrato de trabalho (no caso de estagiário funcionário da organização escolhida), comunicando a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio;
  - d) convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente, e carta de confirmação do estágio, de parte da USF, para a organização concedente;
  - e) Carta de confirmação do Estágio da parte da organização concedente;
  - f) Desenvolvimento do diagnóstico da organização e apresentação do relatório parcial do estágio ao professor orientador.
  
- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do estudante, de:
  - a) projeto do trabalho a ser sugerido à empresa, com base nos dados diagnosticados na primeira fase do Estágio;
  - b) elaboração, revisão e entrega do desenvolvimento do prognóstico conforme as normas do manual de orientação do estágio;
  - c) relatório Final de Estágio;
  - d) declaração de conclusão do estágio, em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização estagiada, contendo a carga horária do estágio realizado;
  - e) ficha de presença comprobatória do período mínimo de 232 horas presenciais realizadas na organização estagiada, conforme Artigo 4.º.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2005

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 11.** As atividades do estágio supervisionado do curso de Administração estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Administração.

## SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

**Artigo 12.** A coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Administração.

**Artigo 13.** São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-los em tempo hábil;
- III. baixar normas e instruções pertinentes;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, após ouvir os professores supervisores;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

## SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

**Artigo 14.** A supervisão dos estagiários será exercida por professores de Administração, nos termos da atribuição de aulas e atividades para cada período letivo.

**Artigo 15.** São atribuições dos supervisores do estágio supervisionado:

- I. avaliar os roteiros de estágio, elaborados pelos estudantes, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos roteiros de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório final de estágio para encaminhamento à banca examinadora.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2005

**SEÇÃO V**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 16.** O relatório final de Estágio Supervisionado, concluído no nível II, será avaliado pelo professor supervisor que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá encaminhá-lo para apresentação em banca.

§ 1.º As bancas deverão ser constituídas por 3 componentes, sendo 1 deles o próprio supervisor de estágio do estudante em processo de avaliação.

§ 2.º Os demais componentes da banca poderão ser professores do curso, estudantes da Pós-Graduação em Gestão de Negócios da USF ou um profissional convidado pertencente à empresa estagiada.

§ 3.º A banca atribuirá nota de 0 a 10,0, em regime de consenso, e considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima 7,0.

§ 4.º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do estudante, juntamente com o documento que consta do artigo 18 deste Regulamento.

§ 5.º Os relatórios que não forem encaminhados à banca pelo supervisor de estágio estarão automaticamente reprovados.

§ 6.º Para esta atividade não está prevista a avaliação final.

§ 7.º O estudante reprovado deverá refazer o Estágio Supervisionado, em período letivo subsequente à reprovação, em empresa diversa daquela cujo estágio foi objeto da reprovação.

**Artigo 17.** A passagem do estagiário do nível I para o nível II, conforme *caput* do artigo 5.º deste Regulamento, estará condicionada ao parecer favorável do professor supervisor, que atribuirá àquele nota de 0 a 10,0.

**Parágrafo único.** No processo de avaliação do nível I, considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima 6,0.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2005**

**Artigo 18.** A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação, por parte do estudante, da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS**

**Artigo 19.** São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Administração, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

**SEÇÃO II**  
**DOS DEVERES**

**Artigo 20.** São deveres do estagiário:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. seguir as orientações do Manual de Estágio Supervisionado do Curso de Administração.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21.** Os relatórios de estágio cuja nota de conclusão na banca de avaliação for igual ou superior à 9,0, poderão ser encaminhados à Biblioteca Central, com a devida anuência do aluno.

**Parágrafo único.** Os demais relatórios cuja nota for inferior a 9,0, caso não sejam retirados pelo alunos, serão eliminados após 60 dias do período letivo de conclusão do Estágio.

**Artigo 22.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do câmpus, ouvidos o professor orientador e o Coordenador do Curso de Administração, responsável pela coordenação das atividades do Estágio.